



# DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM CONSELHO DE TRÁFEGO

ATA da Sessão Ordinária nº. 3.992 de 09 de junho de 2026 , às 12:00horas.

## PRESIDÊNCIA:

Engº. Fabiano Oliveira Pereira

## CONSELHEIROS TITULARES PRESENTES:

André José Kryrszczun	Representante do Governo
Thuany Martins Britz	Representante do Governo
Débora A. Alves	Representante do Governo
Wanderlei da Rocha Rabello	Representante do Governo
Irineu Miritiz Silva	Representante do SINDIROSODOSUL
Arnóbio Mulet Pereira	Representante da FRACAB
Giovanni Luigi	Representante do SAERRGS

## CONSELHEIROS SUPLENTES PRESENTES:

Carlos Eduardo Machado	Representante do Governo
Eduardo Michelin	Representante da FETERGS
Carlos Correa Martins	Representante do Governo
Maria Goreti Machado Pereira	Secretária

1 **ABERTOS OS TRABALHOS DA PRESENTE SESSÃO DO CONSELHO DE**  
2 **TRÁFEGO DO DAER/RS**, no dia 09 de junho de 2026, às 12:00horas, no plenário  
3 do referido Conselho, sito à Av. Borges de Medeiros, n.º 1.555, 6º andar, na cidade  
4 de Porto Alegre - RS, sob a presidência do Diretor de Transportes Rodoviários Engº  
5 Fabiano de Oliveira Pereira, satisfeito o quórum regulamentar, o Senhor Presidente  
6 declara abertos os trabalhos. Comparece à reunião, convocada pelo Presidente, a  
7 secretária Maria Goreti Machado Pereira. O Senhor Presidente submete ao  
8 Colegiado a apreciação da Ata nº 3.990, sendo as mesmas aprovadas pela  
9 unanimidade das representações presentes. A seguir, observou-se: **ORDEM DO**  
10 **DIA: PROA – 25/0435-0025215-7 – EMPRESA PLANALTO TRANSPORTES**  
11 **LTDA. - requer relevação do auto de infração nº 125314. Republicação.** (pedido de  
12 vistas pelo relator na sessão nº 3991 de 26/04/26).-----  
13 Relato e da revisão Wanderlei da Rocha Rabello representante do Governo e  
14 Arnóbio M. Pereira representante da FRACAB. A seguir, o Senhor Presidente coloca  
15 a matéria em discussão, ocasião em que o conselheiro relator: Segue relatório do  
16 proa 25/0435-0025215-7 Sobre o termo de notificação de tráfego número 125.314  
17 da empresa Planalto transportes Ltda. que se deu origem no município de Santa  
18 Maria com o veículo de placa IOC 1420. Com origem entre Os municípios de Santa  
19 Maria e o município de Formigueiro. Data do fato 10/12/ 2025 Horas do ocorrido  
20 17h00 a causa geradora do T.N.T. - Veículo realizando viagem especial fretamento  
21 empresarial sem original da nota fiscal original ou cópia. Pedimos no Momento que  
22 os conselheiros e conselheiras demais escutassem Diretamente do próprio  
23 representante legal da empresa que se encontrava presente a defesa da empresa.  
24 Pedido isso é aceito por todos os conselheiros e conselheiras. Sim seguiu então o  
25 relato do representante. Que naquele mesmo dia não teve somente um veículo  
26 autuado e notificado Por este fato e por outro fato que é do T.N.T. de número  
27 125313 que viria a seguir ambos tinha como relator de ambos os processos este  
28 .....

29  
30 conselheiro que vos fala. Também argumentou que houve atraso na entrega da  
31 documentação exigida pelo DAER/DTR. Ocasão o Senhor Paulo Peterson  
32 representante da requerente se manifestando , pedido relevação que não teve de  
33 má fé. Conselheiro relator se pronúncia: Meu voto desse conselheiro como relator  
34 sobre o processo do T.N.T. 125314, pela anulação deste T.N.T. Baseado no  
35 seguinte fato se a empresa não apresentava licença neste período de fretamento  
36 empresarial autorizado por esta diretoria e esta autarquia não poderia ter nota fiscal  
37 presente daquele momento. O Senhor Presidente coloca a matéria em julgamento e,  
38 o Conselho de Tráfego do DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e a revisão  
39 proferidos pelos Conselheiros supracitados; **CONSIDERANDO** os debates havidos;  
40 **CONSIDERANDO** novos fatos; **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos  
41 Senhores Conselheiros, **CONSIDERANDO**: o empate em cinco a cinco cabe ao  
42 Senhor Presidente desempatar cujos fundamentos acolhe, **RESOLVE: por 6 x 5 de**  
43 **votos: 1)** pelo não provimento do pedido formulado no **PROA – 25/0435-0025215-7;**  
44 **e 2)** pela manutenção do Auto de Infração nº 125314, aplicada a **EMPRESA**  
45 **PLANALTO TRANSPORTES LTDA.**.....  
46 Conselheiros que votaram ao contrario, Eduardo Michelin representante da FETERG  
47 Carlos Correia Martins e Wanderlei Rabello representante do Governo e Giovanni  
48 Luigi representante da SAERGS e Eduardo Michelin representante da FETERGS.-.-  
49 **PROA – 25/04350025216-5 – EMPRESA PLANALTO TRANSPORTES LTDA. -**  
50 **requer relevação do auto de infração nº 125313.**.....  
51 Relato e da revisão Wanderlei da Rocha Rabello representante do Governo e Irineu  
52 Miritiz Silva representante do SINDIROSODOSUL. A seguir, o Senhor Presidente  
53 coloca a matéria em discussão, ocasião em que o conselheiro relator: Sobre o termo  
54 de notificação de tráfego número 125313 da empresa Planalto transportes Ltda. que  
55 se deu origem no município de Santa Maria com o veículo de placa IOC1420. Com  
56 origem entre os municípios de Santa Maria e o município de Formigueiro. Data do  
57 fato 10/12/2025. Horas do ocorrido 17h a causa geradora do T.N.T. Veículo  
58 realizando viagem especial fretamento empresarial sem Licença de fretamento e ou  
59 no caso apresentado licença vencida sem renovação. Observamos que a defesa  
60 repetiu fatos da defesa anterior T.N.T. nº 125314. Pedimos no Momento que os  
61 conselheiros. Que naquele mesmo dia não teve somente um veículo autuado e  
62 notificado por este fato e por outro fato que é do T.N.T. de número 125314 que foi  
63 julgado anteriormente. Tinha como relator de ambos os processos este conselheiro  
64 que vos fala. Também argumentou que houve atraso na entrega da documentação  
65 exigida pelo DAER/DTR. Ocasão o Senhor Paulo Peterson representante da  
66 requerente se manifestando, pedido relevação no sentido que não teve de má fé.  
67 Conselheiro relator se pronúncia: Meu voto desse conselheiro como relator sobre o  
68 processo do T.N.T. 125313. Foi pela manutenção do T.N.T. Baseado no seguinte  
69 fato que A empresa através dos seus representantes não encaminhou  
70 documentação pertinente a renovação da licença de fretamento. Período que  
71 passou-se mais de 60 dias sem encaminhar documentação pedida por essa  
72 autarquia. O Senhor Presidente coloca a matéria em julgamento e, o Conselho de  
73 Tráfego do DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos pelos  
74 Conselheiros supracitados; **CONSIDERANDO** os debates havidos;  
75 **CONSIDERANDO** novos fatos; **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos  
76 Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe, **RESOLVE: por maioria 9 x 1**  
77 **de votos: 1)** pelo não provimento do pedido formulado no **PROA - 25/04350025216-**  
78 **5;** e **2)** pela manutenção do Auto de Infração nº 125313, aplicada a **EMPRESA**  
79 .....

Res. nº  
8603/26

Res. nº  
8604/26

80

81 **PLANALTO TRANSPORTES LTDA.**.....82 Conselheiro Eduardo Michelin representante da FETERGS voto pela relevação do  
83 auto de infração nº 125313. ....84 **PROA – 25/0435-0025233-5 – EMPRESA GONÇALVES E SOUZA LTDA. – requer**  
85 **relevação do auto de infração nº 125308.** Republicação.....86 Relato e da revisão André José Kryszczun representante do Governo e Giovanni  
87 Luigi representante da SAERRGS. A seguir, o Senhor Presidente coloca a matéria88 em discussão, ocasião em que o conselheiro relata: EMPRESA GONÇALVES E  
89 SOUZA LTDA., registrada no DAER sob nº 8238, vem a este Conselho de Tráfego90 recorrer contra a emissão do Termo de Notificação de Tráfego nº 125308. O  
91 TNT/AIT foi emitido ao veículo de placas JBY4J14 que foi autuada no dia92 10/12/2025, na BR 392 – KM 343, Município de Santa Maria, sendo o fato gerador  
93 descrito pelo agente de fiscalização: “Veículo realizando viagem especial (fretamento94 em saúde) Sem Licença de contrato (grade de horário) no momento da abordagem.  
95 Obs.: grade de horário apresentada autorização número 646/24 para todos os96 municípios do Rio Grande do Sul, vencida em 06/02/2025, copia em anexo, itinerário  
97 realizados São Sepé / Santana do Livramento” . A empresa foi notificada, portanto,98 com base na Resolução CT-8263/2024, artigo 48, grupo V, alínea C. No recurso, a  
99 empresa afirma que, no momento da abordagem, ao ser solicitada a documentação100 ao motorista, havia na pasta alguns documentos vencidos. O motorista tentou entrar  
101 em contato com a empresa, mas isso não foi possível, pois no local da abordagem102 não havia sinal de telefone. Assim que conseguiu contato, relatou o ocorrido e foi  
103 informado de que toda a documentação necessária estava na pasta, inclusive a104 licença em vigor. A empresa sustenta ainda que, caso o agente tivesse consultado o  
105 sistema do DAER, teria verificado a regularidade dos documentos. Destaca que a106 documentação está válida e regular conforme o próprio sistema do DAER, razão  
107 pela qual solicita o cancelamento da notificação. Foi juntada ao processo a108 documentação pertinente, a grade de horários válida no período de 26 de março de  
109 2025 a 6 de fevereiro de 2026, referente ao veículo de placas JBY4J14. Este é o110 relato. Voto pela manutenção. O Senhor Presidente coloca a matéria em julgamento  
111 e, o Conselho de Tráfego do DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e a revisão112 proferidos pelos Conselheiros supracitados; **CONSIDERANDO** os debates havidos;  
113 **CONSIDERANDO** novos fatos; **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos114 Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe, **RESOLVE: por unanimidade**  
115 **de votos: 1) pelo não provimento do pedido formulado no PROA – 25/0435-**116 **0025233-5; e 2) pela manutenção do Auto de Infração nº 125308, aplicada a**  
117 **EMPRESA GONÇALVES E SOUZA LTDA.**.....118 **PROA – 25/0435-0017844-5 e anexos 25/0435-0018614-6 – EXPRESSO**  
119 **FAXINALENSE LTDA.** – requer relevação do auto de infração nº 124206.120 **Republicação.** (pedido de vistas pelo relator na sessão nº 3990 de 26/04/26).--.  
121 Relato e da revisão Carlos Eduardo Machado representante do Governo e Irineu122 Miritiz Silva representante da SINDIRODOSUL. A seguir, o Senhor Presidente  
123 coloca a matéria em discussão, ocasião em que o conselheiro relata: Senhor124 Presidente, Senhores Conselheiros, assistência e demais presentes. Relato: No dia  
125 20 de agosto de 2025, a empresa EXPRESSO FAXINALENSE LTDA., foi autuada126 através do Auto de Infração nº 124206, com base na Lei Estadual 14.834/2016,  
127 Artigo 34, III, Alínea "e" - Transporte de passageiros sem a emissão do respectivo128 bilhete de passagem. No fato gerador do AIT, o agente da fiscalização refere:  
129 "Veículo executando viagem de linha regular comum nº 2771, origem Vale

130 .....

131  
132 Veneto/Santa Maria com passageiros sem seus respectivos bilhetes de passagens  
133 no momento da abordagem, somente com vale transporte fotos em anexo."A  
134 requerente apresenta defesa alegando: Que o público alvo do transporte são  
135 escolares de São João de Polesine que, mediante acordo com a prefeitura do  
136 referido Município, são transportados mediante apresentação de vale-transporte.  
137 Que os bilhetes de passagens estão substituídos pelos vales transportes  
138 apresentados pelos passageiros, o que descaracterizaria o fato gerador da  
139 autuação. Refere a ausência de má-fé, não se podendo falar em falta de emissão de  
140 bilhetes, tendo em vista a existência de rotina administrativa de cobrança. Este é o  
141 relato. II – VOTO: A Lei 14.834/2016 estabelece em seu artigo 28 a obrigatoriedade  
142 de emissão de bilhetes de passagem para realização do transporte, verbis: Art. 28. É  
143 vedado o transporte de passageiros sem bilhete de passagem, exceto crianças até 5  
144 (cinco) anos de idade, que não ocupem assento, e os demais previstos em lei. A  
145 referida lei prevê, ainda, em seu art. 34, III, e a imposição de multa em caso de  
146 transporte sem a emissão do respectivo bilhete de passagem. Desta forma, estou  
147 negando provimento ao recurso para manter o auto de infração na íntegra. O Senhor  
148 Presidente coloca a matéria em julgamento e, o Conselho de Tráfego do DAER/RS;  
149 **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos pelos Conselheiros supracitados;  
150 **CONSIDERANDO** os debates havidos; **CONSIDERANDO** novos fatos;  
151 **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos Senhores Conselheiros, cujos  
152 fundamentos acolhe, **RESOLVE: por maioria de 8 x 2 de votos: 1)** pelo não  
153 provimento do pedido formulado no **PROA –25/0435-0017844-5 e anexos 25/0435-**  
154 **0018614-6;** e **2)** pela manutenção do Auto de Infração nº 124206, aplicada a  
155 **EXPRESSO FAXINALENSE LTDA.**.....  
156 Conselheiro Arnóbio Mulet Pereira representante da FRACAB e Eduardo Michelin  
157 representante da FETERGS votaram pela advertência.....  
158 **PROA – 24/0435-0006647-1 – EMPRESA RODOVIÁRIA DE CRUZ ALTA LTDA.** –  
159 anuência ao prosseguimento do feito, nos termos da Decisão nº 11.248/2025 , para  
160 fins de conversão do prédio provisório em definitivo, destinado à Estação Rodoviária  
161 de 2ª Categoria no município de Cruz Alta.....  
162 Relato e da revisão Carlos Eduardo Machado representante do governo e Irineu  
163 Miritiz Silva representante do SINDIRODOSUL. A seguir, o Senhor Presidente  
164 coloca a matéria em discussão, ocasião em que o conselheiro relata: Em abril de  
165 2024 a concessionária da Estação Rodoviária de Cruz Alta solicitou a conversão do  
166 prédio provisório em definitivo em razão da queda no número de passageiros e o  
167 interesse do Município (proprietário do imóvel da Estação rodoviária) na  
168 continuidade das operações no local. Para tanto a concessionária apresentou  
169 projeto de adequações do imóvel em relação a instalações mínimas. Após a  
170 tramitação o projeto foi aprovado por este Conselho de Tráfego, conforme decisão  
171 da fl. 847, com prazo de 60 dias para sua execução. Transcorrido o referido prazo foi  
172 realizada vistoria técnica para verificação, a qual constatou alteração completa em  
173 desacordo com o projeto aprovado (fl. 896-905). Assim, foi apresentado novo  
174 projeto, sendo realizada nova vistoria técnica em dezembro de 2025 para verificação  
175 da execução. Verificou-se, no entanto, que a proposta executada não atendia aos  
176 requisitos do edital de licitação e do contrato de concessão, não sendo possível a  
177 continuidade do processo de conversão de prédio provisório em definitivo. A  
178 concessionária encaminhou em março de 2026 termo de ajustamento de conduta  
179 firmado com o município referente à utilização do imóvel e requerendo ao DAER a  
180 reconsideração. Apresentou novo projeto contemplando as normas de  
181 .....

Res. nº  
8606/26

182  
 183 acessibilidade. Em 14-05-2026 foi realizada nova vistoria onde foi constatado o  
 184 atendimento ao segundo projeto proposto e o fiel cumprimento das diretrizes do  
 185 projeto e das determinações da equipe técnica. As instalações foram consideradas  
 186 adequadas para estação rodoviária de segunda categoria pela equipe técnica,  
 187 conforme relatório anexo ao processo. A Divisão de Terminais Rodoviários do DAER  
 188 encaminha o processo à anuência do Diretor de Transportes Rodoviários e posterior  
 189 aprovação deste Conselho para conceder a autorização de conversão do prédio  
 190 provisório em definitivo para a estação rodoviária de segunda categoria em Cruz  
 191 Alta. Voto: entendo por autorizar a conversão do prédio provisório em definitivo para  
 192 a estação rodoviária de Cruz Alta. O Senhor Presidente coloca a matéria em  
 193 julgamento e, o Conselho de Tráfego do DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e a  
 194 revisão proferidos pelos Conselheiros supracitados; **CONSIDERANDO** os debates  
 195 havidos; **CONSIDERANDO** novos fatos; **CONSIDERANDO** o encaminhamento de  
 196 voto dos Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe, **RESOLVE: por**  
 197 **unanimidade de votos:** - pela autorização da conversão do prédio provisório em  
 198 definitivo destinado à Estação Rodoviária de 2ª Categoria no município de Cruz Alta.  
 199 **ASSUNTOS GERAIS:** Senhor Presidente informa: Prezados: Na Sessão Ordinária nº  
 200 3.988, realizada em 19 de maio de 2025, foi constituída a Comissão de Revisão da  
 201 Resolução Regimental nº 8.263/2024. Manifestaram interesse em compor a referida  
 202 comissão os seguintes conselheiros: Eduardo Michelin, representante da FETERGS;  
 203 Arnóbio M. Pereira, representante da FRACAB; Irineu Miritiz Silva, representante do  
 204 SINDIRODOSUL; Thuany Britz, representante do Governo; e Debora A. Machado Alves,  
 205 representante do Governo. Prezados: Considerando o disposto no artigo 59 da  
 206 Resolução Normativa nº 8263/2024, que estabelece a necessidade de revisão anual do  
 207 Regimento, com o objetivo de otimizar e padronizar as regras e os procedimentos  
 208 administrativos adotados na execução do transporte intermunicipal de passageiros,  
 209 conforme comissão constituída na última reunião do Conselho de Tráfego para proceder  
 210 à referida revisão; DETERMINO que a comissão seja presidida pela Conselheira Débora  
 211 Alves, cabendo- The coordenar os trabalhos de análise, revisão e proposição de  
 212 eventuais adequações ao regimento, ficando estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias  
 213 para a conclusão dos trabalhos e apresentação da nova normativa, contado da data  
 214 desta determinação, podendo ser prorrogado, mediante justificativa, por igual período de  
 215 até 30 (trinta) dias.....  
 216 **ENCERRAMENTO:** Às 13:19 (treze horas e dezenove minutos) e nada mais havendo a  
 217 tratar o Presidente Fabiano Oliveira Pereira agradece a presença de todos e encerra os  
 218 trabalhos, e, para constar, eu, Maria Goreti Machado Pereira, Secretária, lavrei e  
 219 subscrevo a presente ata, que após lida e aprovada vai assinada pela Presidência e  
 220 demais Conselheiros. OBS: As atividades do Conselho de Tráfego foram retomadas de  
 221 forma virtual, conforme é determinação do Governador do Estado, Eduardo Leite,  
 222 através do Decreto 55.128, de 19 de março de 2020. As sessões ocorrerão através de  
 223 ferramenta on-line.....

Res. nº  
8607/26

**Engº Fabiano de Oliveira Pereira**  
 Presidente

Carlos Correia Martins  
**Representante do Governo**

Debora A. Alves  
**Representante do Governo**  
 Fernando Müller Pires  
**Representante do Governo**

Thuany Martins Britz  
**Representante do Governo**  
 Carlos Eduardo Machado  
**Representante do Governo**

Wanderlei da Rocha Rabello  
**Representante do Governo**

Eduardo Michelin  
**Representante – FETERGS**

Giovanni Luigi  
**Representante – SAERRGS**  
 Irineu Miritiz Silva  
**Representante – SINDIRODOSUL**

Arnobio Mulet Pereira  
**Representante – FRACAB**  
 Maria Goreti Machado Pereira  
**Secretária**